DECRETO Nº. 015/2021

"Regulamenta atividades comerciais e empresariais, promovidas no âmbito do Município de Berilo a título de quarentena, em razão da emergência em saúde pública decorrente do Coronavirus (Covid19), e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a da Lei Orgânica Municipal e o art. 3°, § 7°, incisos II e III da Lei Federal n° 13.979/2020, e

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a premente necessidade da adoção de medidas preventivas urgentes, destinadas a preservar a vida e a saúde da população de Berilo, em face do iminente risco de surto local da doença viral respiratória Covid-19;

Considerando as razões já expostas no Decreto Municipal n°. 012/2021, que declarou a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública;

Considerando as determinações dos entes da Administração Direta, que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia, de modo que cabe a cada município, de acordo com sua realidade local, adotar medidas de controle adequadas para contenção da pandemia em seu meio.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu que compete a cada ente, Estado, União ou Município adotar as medidas de prevenção de saúde que julguem necessárias

Considerando a existência de casos confirmados da doença no âmbito deste Município de Berilo;

DECRETA:

Art. 1°. A título de quarentena, na forma do art. 2, II e art. 3° § 7°, incisos II e III da Lei Federal n° 13.979/2020, ficam restritas as atividades comerciais e empresariais, promovidas no âmbito do Município de Berilo enquanto perdurar a situação de emergência em saúde público.

§ 1° O funcionamento de atividades empresariais e comerciais apenas é autorizado mediante a adoção das seguintes medidas e exigências:

I. Instituições bancárias deverão limitar a entrada e a permanência de 08 (dez) clientes, no máximo, no interior do estabelecimento, e, designarão horário diário, pelo período de uma hora, para atendimento exclusivo a pessoas com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos.

II. Supermercado, atacadistas do gênero, de Grande Porte limitar a entrada e permanência de 15 (quinze) clientes, no máximo, no interior do estabelecimento, e, designarão horário diário, pelo período de uma hora, para atendimento exclusivo a pessoas com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos;

III. Supermercado, atacadistas do gênero, de Médio/Pequeno Porte limitar a entrada e permanência de 08 (oito) clientes, no máximo, no interior do estabelecimento, e, designarão horário diário, pelo período de uma hora, para atendimento exclusivo a pessoas com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos;

IV. Mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de produtos veterinários, agrícolas e/ou agropecuários, lojas de materiais de construção e afins (madeireiras, serralheiras, vidraçarias, etc.), lojas (comércio de roupas, eletrônicos, eletrodomésticos e demais), lojas de conveniência e similares, oficinas mecânicas, borracharias, fornecedoras de peças para automóveis, transportadoras, correios (serviços postais), cartórios de registros públicos e serviços notariais, escritórios (advocacia, contabilidade e similares), unidades lotéricas, farmácias, drogarias, pet shops, laboratórios, clínicas médicas, clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde privado, exceto Hospitais, deverão limitar a entrada e a permanência de 05 (cinco) clientes ou usuários, no máximo, no interior do estabelecimento.

V. Postos de combustíveis deverão limitar a entrada e permanência de no máximo, 04 (quatro) veículos por vez em sua área coberta;

VI. O transporte de passageiros por táxi ou aplicativo deverá limitar a condução de 02 (duas) pessoas (clientes) por viagem, no máximo, no interior do veículo.

VII. O transporte de passageiros por ônibus e vans fica limitado à metade da capacidade do veículo, devendo atender ao estabelecido no art. 7º, III e § 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº. 17/2020, na forma regulamentada pelo Estado de Minas Gerais. Ficando responsáveis os proprietários em disponibilizar a lista de passageiros para a Secretaria de Saúde para eventual acompanhamento.

VIII. O exercício das atividades comerciais e empresariais afetas a bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e trailers, está **CONDICIONADO** o exercício presencial, **com horários de funcionamento até às 21h00min horas,** desde que MANTIDAS:

a) a limitação de 50% da capacidade do estabelecimento, bem como, posicionar as mesas e cadeiras com 1,5 (um metro e meio) de distanciamento entre elas;

b) exigir o uso de máscara;

c) disponibilizar em todas as mesas e balcão álcool em gel, bem como orientar seu uso;

d) higienizar de forma adequada todas as mesas, suportes de bebidas e alimentos, sempre que houver troca de clientes;

e) evitar que se criem filas, grandes ou pequenas aglomerações dentro e fora do estabelecimento;

f) Fica proibida a venda de bebidas ou alimentos a pessoas em pé ou no balcão;

g) fica autorizado o funcionamento interno após este horário, desde que adotem exclusivamente sistema de entrega de produtos.

IX. Salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres deverão funcionar mediante agendamento telefônico ou telemático prévio, atendendo a, no máximo, 01 (um) cliente / usuário por vez, desde que mantenha a restrição de acesso (barreira física) ao interior estabelecimento, vedada a entrada e permanência de cliente em espera ou a aglomeração de pessoas em seu entorno.

X. Hotéis e pousadas apenas poderão hospedar, desde que respeitando o disposto neste Decreto.

XI. Os serviços funerários e respectivos velórios que se realizarem no Município de Berilo deverão ter duração máxima de 04 horas e limitar o acesso a 10 (dez) pessoas por hora, no máximo, vedada a entrada e permanência em espera ou a aglomeração no entorno do local ou estabelecimento;

XII. Academias de ginástica, studios fitness e similares poderão funcionar com o número máximo de 05 (cinco) alunos por horário respeitado o intervalo mínimo de 10 minutos entre a troca de turma (alunos) para higienização de aparelhos e instrumentos, obedecendo o distanciamento social de 1,5 (um metro e meio), disponibilizando horários exclusivos para pessoas de grupos de risco e pessoas acima de 55 (cinquenta e cinco) anos.

§ 1°. Os estabelecimentos comerciais, empresariais e/ou seus responsáveis deverão adotar demais medidas indicadas pelas autoridades de saúde pública, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, destinadas à prevenção, contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Corona vírus - Covid19.

§ 2°. Independente de previsão expressa, as medidas previstas neste artigo deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive da indústria e/ou produção de insumos, conforme estabelecido no Decreto Federal n°. 10.282/2020.

§ 3°. O funcionamento de órgãos e serviços públicos, sobretudo relacionados aos serviços assistência à saúde; assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; segurança pública; defesa civil; serviços postais; manutenção dos sistemas de telecomunicações, internet, captação, tratamento e distribuição de água e esgoto, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e suprimentos; iluminação pública, dentre outros, será promovido consoante deliberação da autoridade competente.

§ 4°. Os tratados no art. 1, incisos I, II e III, deste decreto, **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE** disponibilizar 01 (um) funcionário na porta do estabelecimento durante todo expediente e independente do fluxo de pessoas para:

I – Controlar o fluxo de clientes dentro do estabelecimento;

II- Controlar o distanciamento dos clientes nas filas dentro e fora do estabelecimento;

III – Verificar se o cliente está usando máscara;

IV – Higienizar as mãos dos clientes.

Art. 2°. Os estabelecimentos cujo funcionamento é autorizado pelo presente decreto deverão adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, a fim de reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavirus (Covid19), em especial:

I. Adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos;

II. Utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, disponíveis gratuitamente a clientes e colaboradores;

III. Manter a limpeza do local e instrumentos de trabalho;

IV. Manter o distanciamento recomendado pelos órgãos de saúde de 1,5 (um metro e meio).

V – Impor o uso continuo de máscaras a colaboradores bem como impedir a entrada/atendimento a clientes sem uso de máscaras.

Art. 3°. Ficam autorizadas a realização, localização e funcionamento de feiras livres, comércio ambulante, missas e cultos religiosos, bibliotecas públicas, devendo limitar a 20 (vinte) pessoas, obedecendo ao distanciamento social de 1,5 (um metro e meio) e **OBRIGATORIAMENTE O USO DE MÁSCARA**.

Art. 4°. Ficam mantidas as suspensões para realização, localização e funcionamento de espaços congêneres, shows artísticos, eventos culturais e/ou desportivos, bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos ou privadas que impliquem na aglomeração de pessoas.

Art. 5º. O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto poderá ser considerado **ATENTADO CONTRA A SAÚDE PÚBLICA**, bem como, implicará a aplicação de penalidades judiciais e administrativas cabíveis, sujeitando o infrator as sanções de **advertência, multa, suspensão e cassação de alvará de funcionamento**.

Art. 6°. A infração às normas estampadas neste Decreto sujeitará o infrator à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal, sujeitando-o à pena de detenção de um mês a um ano.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e sua vigência perdurar até o fim da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL, revogando todas as disposições ao contrário.

Berilo (MG), 29 de janeiro de 2021.

ELANE LUIZ ALVES
Prefeita Municipal de Berilo

Elane Luiz Alves
Prefeita Municipal
Berilo - MG